



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 095/2016-CJCI

Belém, 13 de setembro de 2016.


Processo n.º 2015.7.003940-0

A (o) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 021/2015/LE/MARECHAL RONDON, da lavra da Senhora Andréa Pedrosa de Góes, Liquidante Extrajudicial, para que sejam prestadas informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA-ME – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** – CNPJ n.º 68.592.658/0001-73, diretamente à Liquidante nomeada, com endereço na Rua Assembleia, n.º 10, Sala 1317, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20011-901.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2015.7.003940-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 18/11/2015

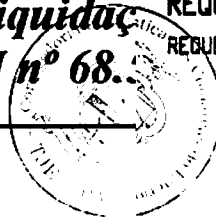
CLASSE.....: OUTROS

**CLÍNICA MARECH**  
**Em Liquidação**  
**CNPJ nº 68.**

Partes:

REQUERENTE - CLINICA MARECHAL RONDON LTDA-ME

REQUERENTE - ANDREA PEDROSA DE GOES



OFÍCIO Nº 11/2015/LE/MARECHAL RONDON

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

À

**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza

CEP 66613-710- Belém - PA

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.922 de 06 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 68.592.658/0001-73, e nomeou como liquidante a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, conforme Portaria nº 7.576, de 06 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental

**CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA-ME**  
**Em Liquidação Extrajudicial**  
**CNPJ nº 68.592.658/0001-73**

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua da Assembléia nº 10 sala 1317, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-901, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.

  
**Andréa Pedrosa de Góes**  
Liquidante Extrajudicial





**RECEBIMENTO**  
Recebido na Secretaria da Corregedoria de  
Justiça das Comarcas do Interior.  
Belém- Pa, 19 / 11 / 2015  
Denise Alves Santana  
Estagiária da Corregedoria de Justiça  
das Comarcas do Interior

**CONCLUSÃO**  
Nesta data faço estes autos conclusos  
ao Exmo (a) Sr. (a) Desembargador (a)  
Corregedor (a) de Justiça das Comarcas  
do Interior.

Belém (PA), 19 / 11 / 2015  
[Signature]  
Diretor (a) de Secretaria

19/11/15  
[Signature]

R.H.

De ordem do Exmo Corregedor,  
Explica-se Ofício Circular, conforme  
requerido. Belém/PA, 10/09/2016.

[Signature]  
Elias Salomão Abufatad Neto  
Assessor - Matr. 6543-9  
Gab. Des. Maria do Ceo Maciel Coutinho  
TJE/PA, *je disponica* CSCE